

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2021/10595

SOD/2012/25169

Exmos. Senhores,

*Andreia Filipa da Silva Moreira Santos; Liliana Raquel Moreira da Silva Santos
Rui Filipe Moreira da Silva Santos e Carla Raquel Moreira da Silva Santos*

Rua José Inácio de Andrade n.º 16 - 3.º D

Bairro Quinta do Lavrado, em Lisboa

Assunto: Atualização do Agregado Familiar/ Cessação do direito de utilização do fogo municipal sito na Rua José Inácio de Andrade n.º 16 - 3.º D, Bairro Quinta do Lavrado.

No passado dia 01 de março de 2015, entrou em vigor a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro que veio estabelecer o novo regime do arrendamento apoiado para a habitação. Vem, simultaneamente, por via da norma revogatória constante no seu Artigo 38.º, estabelecer o fim da vigência da referida Lei n.º 21/2009, de 20 de maio.

Acresce sublinhar, a entrada em vigor no dia 01 de setembro de 2016 da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, primeira alteração à mencionada Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Do que antecede informamos V. Exas. e consubstanciados no citado enquadramento legal, notificamos do que segue, nos termos do disposto no Artigo 34.º n.º 4 do referido diploma legal, e em conformidade com o despacho da Exma. Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local (na altura com competências delegadas e subdelegadas publicadas no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139 de 17/12/2015, Despacho n.º 142/P/2015) exarado em 20/09/2017, no Relatório Final suplementar Ref.º: Interno/2017/6419.

Ora, ao abrigo do novo regime legal é obrigação do arrendatário declarar a composição de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do disposto no Artigo 18.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 81/2016 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.

Se, para o efeito, o arrendatário prestar falsas declarações ou omitir informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas à composição do seu agregado familiar, existe fundamento para a resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo senhorio, ao abrigo dos Artigos 24º, alínea a) e 25º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma legal.

Com efeito, no caso concreto em análise, damos conhecimento que, na sequência de transferência habitacional e para a consequente formalização de contrato de arrendamento apoiado, a arrendatária, Ana Maria Silva Santos, não declarou V. Exas. na respetiva ficha de composição de agregado familiar.

Em consequência, mediante Despacho da Exma. Sr.ª Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local (com competências delegadas e subdelegadas publicadas no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240 de 23/11/2017, Despacho n.º 99/P/2017), exarado em 21/01/2019, foi decidido, proceder à atualização do agregado familiar, conforme o declarado pela arrendatária Ana Maria Silva Santos.

Assim, cessaram os respetivos direitos habitacionais de V. Exas. ao fogo municipal supra identificado com a celebração do novo contrato de arrendamento com Ana Maria Silva Santos, tal como determinado pelo artigo 39º da lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.

Nesta conformidade, e nos termos dos supra despachos da Exma. Sra. Vereadora, deverão proceder à desocupação voluntária do fogo municipal sito na Rua José Inácio de Andrade, n.º 16 – 3.º Dto., Bairro Quinta do Lavrado, no prazo de (60) sessenta dias úteis a contar da data da afixação da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro.

A não entrega das chaves no prazo indicado será interpretada como manifesto desinteresse relativamente a este caso, situação em que, esta empresa poderá proceder à desocupação do fogo municipal supra identificado ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais (RDHM), publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 937, de 2 de Fevereiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Proposta n.º 490/CM/2012 (Deliberação n.º 91/AML/2012), publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal N.º 980, de 29 de Novembro de 2012 e republicado no 2º Suplemento ao BM N.º 992 de 21/02/2013 e do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 32/2016, primeira alteração à Lei 81/2014, de 19 de Dezembro (ocupação sem título).

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

No mais informamos que, a Câmara Municipal de Lisboa dispõe, atualmente, de programas de arrendamento municipal que se regem pelo novo Regulamento Municipal do Direito à Habitação de Lisboa, aprovado em novembro de 2019.

A saber,

1. Programa de Arrendamento Apoiado; Telef.: 217 989 788
2. Programa Renda Acessível; Telef.: 217 989 696
3. Programa de Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível – Telef.: 217 989 899

A presente informação encontra-se disponível em <http://www.cm-lisboa.pt/viver/habitar/plataforma-habitar-lisboa>, podendo dispor também do e-mail suporte à plataforma habitar lisboa habitarlisboa@cm-lisboa.pt, e da linha telefónica do Centro de Atendimento Municipal com o n.º de telefone 808 203 232 com funcionamento nos dias úteis das 09h00 as 18h00.

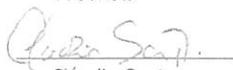
Poderão ainda aceder aos programas promovidos pela Administração Central, devendo para o efeito consultar o site do IHRU <http://www.portaldahabitacao.pt>.

Por último, informamos que também se poderão dirigir:

- a) À Junta de Freguesia da área da sua residência, para eventual recurso ao Fundo de Emergência Social e encaminhamento para outros apoios sociais;
- b) À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa da sua área de residência para eventual apoio no acesso a uma habitação e de prestação de apoio habitacional, através do n.º de telefone 21 323 5000;
- c) Ou recorrer à Linha Nacional de Emergência Social da Segurança Social através do n.º 144.

**Por ser desconhecido o paradeiro das pessoas a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.*

A Jurista


Cláudia Santos
(Gabinete Jurídico)

Afixado às 09 horas e 35 minutos

do dia 24 de 09 de 2021


Pel' Suporte Residencial

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis. 2/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax: 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€